



LEI Nº 627/2011, de 16 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saudade do Iguaçu O PROGRAMA PASTAGEM PERENE outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu - Paraná **O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP)** em parceria com o produtor rural, sendo que o município arcará com o custo de meio hectare de pastagem perene, sendo que os 50% restantes serão arcados pelo produtor rural.

Parágrafo único. Para a implantação da pastagem perene o município entrará com o fornecimento de 50% dos insumos necessários (calcário, adubo, uréia e muda de pastagem), de acordo com a análise de solo de cada área.

Art. 2º - **O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP)**, que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiros, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu - PR.;

II - Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

VII - Terá direito ao PPP o agricultor que possuir a análise de solo devidamente válida;



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166

VIII - O agricultor que participar com 50% dos custos dos insumos a serem aplicado no referido hectare.

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver gado com aptidão leiteira.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente do Plano de Pastagem Perene.

Art. 5º - Será beneficiário do presente programa apenas uma família por propriedade.

Art. 6º - O Produtor Rural que tem mais de uma matrícula terá direito a receber somente um meio hectare de pastagem perene.

Art. 7º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.

Art. 8º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.

Art. 10 - O valor do investimento que caberá ao Departamento de Desenvolvimento Rural não será igualitário a todos os produtores, e sim de acordo com a análise de terra.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 16 de agosto de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5256 de

17 / 08 / 2011

Pag nº 37

5256

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU-PR
LEI N.º 624, de 16 de agosto de 2011.

AutORIZA a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu-PR, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº 580/2010), em valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) nas dotações que seguem:
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Orgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2 030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01000	Recursos Ordinários (Livres)
20.006.0023.2.030	- Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30	Material de Consumo
	155.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Orgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2 030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras
20.006.0023.2.030	- Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30	Material de Consumo
	200.000,00

TOTAL DO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 355.000,00.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior fica indicado como recurso a anulação parcial das dotações conforme demonstrado a seguir.
ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Orgão 07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade 07 03	Departamento de Desenvolvimento Rural
Programa 23	Produtor Forte
Ação 2 030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte 01000	Recursos Ordinários (Livres)
20.006.0023.2.030	- Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist Gratuita
	155.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 355.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU-PR, em 16 de agosto de 2011.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088, de 16 de agosto de 2011.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011, em valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) nas dotações que seguem:
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu
Rua Frei Wilibrodus, s/nº - 55.588-000 - Saúde do Iguaçu - PR - CNPJ: 15.585.477/0001-42
E-mail: prefeitura@saudeoiguacu.pr.gov.br - Telefone: (46) 3246-1166



LEI Nº 625/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a adequação do vencimento do cargo de professor 40 horas e advogado.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a tabela do anexo I da Lei nº 560, de 18 de fevereiro de 2011, conforme Anexo I da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, em 16 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO	LEI Nº 625/2011	Denominação de Cargo	TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO I																
			TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO I																
VAGAS	C	H	Níveis	CLASSIS															
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PROFESSOR	1	20	12	2.891,24	2.788,49	2.670,00	2.516,00	2.376,00	2.241,14	2.102,54	1.969,47	1.837,25	1.705,25	1.573,25	1.441,25	1.309,25	1.177,25		
PROFESSOR	1	40	12	4.818,10	4.714,42	4.610,74	4.358,16	4.105,58	3.853,00	3.600,42	3.347,84	3.095,26	2.842,68	2.590,10	2.337,52	2.084,94	1.832,36		
PROFESSOR	1	40	18	1.533,67	1.596,02	1.658,37	1.720,71	1.783,06	1.845,40	1.907,75	1.970,09	2.032,44	2.094,78	2.157,13	2.219,47	2.281,82	2.344,16		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU-PR

LEI Nº 626/2011, de 16 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a redução da jornada do Professor Educação Básica 24hs para 20hs semanais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reduzida a jornada do Professor Educação Básica 24hs (vinte e quatro) horas para 20hs (vinte horas) semanais.
Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 350, de 04 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 31 O regime de trabalho do Professor de Educação Básica será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente ao Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.
§ 2º Revogado.
I - Revogado.
II - Revogado.
III - Revogado.
Art. 3º Fica alterado o quadro de vagas do cargo mencionado neste artigo, de acordo com a seguinte tabela:

CARGO	Nº de vagas	Situação Proposta
CH		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU-PR
LEI Nº 627/2011, de 16 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saúde do Iguaçu O PROGRAMA PASTA-GEM PERENE outras providências.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Saúde do Iguaçu - Paraná O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP) em parceria com o produtor rural, sendo que o município arcará com o custo de meio hectare de pastagem perene, sendo que os 50% restantes serão arcados pelo produtor rural.

Parágrafo único. Para a implantação da pastagem perene o município entrará com o fornecimento de 50% dos insumos necessários (calcário, adubo, ureia e munda de pastagem), de acordo com a análise de solo de cada área.

Art. 2º - O PROGRAMA PASTAGEM PERENE (PPP), que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Explorarem parcela de terra na condição de proprietário, possessor, arrendatários, parceleros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saúde do Iguaçu - PR;
- II - Residir no Município de Saúde do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;
- III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;
- IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
- V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;
- VI - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, extrato rendimentos de aposentadoria rural;
- VII - Terá direito ao PPP o agricultor que possuir a análise de solo de validamente válida;
- VIII - O produtor que participar

3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist Gratuita	200.000,00
-----------	--	------------

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 355.000,00
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu Paraná em, 16 de agosto de 2011.
ROGERIO GALLINA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 068, de 16 de agosto de 2011.
 Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, PR, para o exercício de 2011.
 O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 624, de 16 de agosto de 2011.

DECRETA
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu, para o exercício de 2011 (aprovado pela Lei nº. 580/2010), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) nas dotações que seguem:

UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Orçamento	07
Unidade	07.03
Programa	23
Ação	2.030
Fonte	01000
20.606.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	155.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 355.000,00.
 Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior fica indicado como recurso a anulação parcial das dotações conforme demonstrado a seguir:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES
UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento	Valor R\$
Orçamento	07
Unidade	07.03
Programa	23
Ação	2.030
Fonte	01000
20.606.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	155.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist Gratuita

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 355.000,00
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu Paraná em, 16 de agosto de 2011.
ROGERIO GALLINA
 Prefeito Municipal

ORAÇÃO CONVERSA COM JESUS
 (Orar durante 9 dias seguidos)
 O Meu Jesus. Em vós depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu pai. És o Senhor do Universo. Sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paralítico andar, o morto a viver, o leproso a sarar, fazei com que (pedir a graça). Vós que viste minhas angústias e lágrimas, bem sabeis de tudo, Divino Amigo, como preciso alcançar (pedir a graça com fé). Convosco, Mestre me dá ânimo e alegria para viver.
 De vós espero tudo com fé e confiança. (pedir a graça)
 Como agradado, mandarei publicar 1000 orações iguais a esta, para que outras pessoas que precisem de Vós, aprendam a ter fé e confiança na Vossa misericórdia. Ilumine os meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta minha fé. Obrigado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
 LEI Nº 626/2011, de 16 de agosto de 2011.
 Dispõe sobre a redução da jornada do Professor Educação Básica 24hs para 20hs semanais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica reduzida a jornada do Professor Educação Básica 24hs (vinte e quatro) horas para 20hs (vinte horas) semanais.
 Art. 2º O artigo 31 da Lei nº 350, de 04 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 31. O regime de trabalho do Professor de Educação Básica será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.
 Parágrafo Único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente ao Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.
 § 2º Revogado.
 I - Revogado;
 II - Revogado;
 III - Revogado.
 Art. 3º Fica alterado o quadro de vagas do cargo mencionado neste artigo, de acordo com a seguinte tabela:

Professor 20hs	CH	Nº de vagas	Situação Proposta
	20	09	45

Art. 4º Fica alterada a tabela do anexo I da Lei nº 560, de 18 de fevereiro de 2011, conforme Anexo I da presente Lei.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, em 16 de agosto de 2011.
ROGERIO GALLINA
 Prefeito Municipal

ANEXO I	CLASSES
DESCRIÇÃO DO CARGO	
III - 3.955,56	1
II - 2.975,76	2
I - 1.995,96	3
IV - 1.016,16	4
V - 536,36	5
VI - 256,56	6
VII - 76,76	7
VIII - 26,96	8
IX - 16,16	9
X - 6,36	10
XI - 0,56	11
XII - 0,36	12
XIII - 0,16	13
XIV - 0,06	14
XV - 0,06	15
XVI - 0,06	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 165/2011
 Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2011, firmado em 17/05/2011, referente a Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto para implantação de rodovia rural e futura construção de dois trevos, sendo:
 - Elaboração de projeto para implantação de rodovia rural com aproximadamente 6 km de extensão na localidade de Vista Alegre; - Elaboração de projeto para implantação de trevo na localidade de Linha Urutu; - Elaboração de projeto para implantação de trevo acesso a Chopinzinho, conforme objeto descrito na Tomada de Preços nº 006/2011, entre o Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu representante legal, senhor Rogério Gallina, portador do CPF nº 788.204.059-20 e do RG nº. 4675022-5 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa BASEGGIO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.395.174/000140, com sede a Rua Francisco Vaz De Lima, 74 - BAIRRO: Jardim Pinheiros, CEP: 85.813-187, Município de Cascavel-PR, neste ato representado pelo senhor Alex do Couto Baseggio, RG Nº 7.300.630-9 SSP/PR, CPF Nº 024.910.249-85.
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato acima citado passando seu vencimento para 30/09/2011, com fundamento no artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.
 CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.
 E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
 Saúde do Iguaçu, 16 de agosto de 2011.
 CONTRATANTE: **ROGERIO GALLINA**
 Prefeito Municipal
 CONTRATADA: **BASEGGIO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**
 TESTEMUNHAS:

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;
 IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
 V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;
 VI - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, extrato rendimentos de aposentadoria rural;
 VII - Terá direito ao PPP do agricultor que possuir a análise de solo devidamente válida;
 VIII - O agricultor que participar com 50% dos custos dos insumos a serem aplicados no referido hectare.

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver gado com aptidão leiteira.
 Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente do Plano de Pastagem Perene.
 Art. 5º - Será beneficiário do presente programa apenas uma família por propriedade.
 Art. 6º - O Produtor Rural que tem mais de uma matrícula terá direito a receber somente um meio hectare de pastagem perene.
 Art. 7º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliares;
 II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.
 Art. 8º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.
 Art. 9º - As despesas decorrentes da Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.
 Art. 10 - O valor do investimento que caberá ao Departamento de Desenvolvimento Rural não será igualitário a todos os produtores, e sim de acordo com a análise de terra.
 Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ROGERIO GALLINA
 Prefeito Municipal

ORAÇÃO A SÃO JUDAS TADEU
 São Judas Tadeu, glorioso apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus, o nome do traidor foi a causa de que fossés esquecido por muitos, mas a Igreja vos honra e invoca universalmente como patrono nos casos desesperados, nos negócios sem remédios. Rogai por mim que sou um miserável. Fazei uso, eu vos imploro, desse particular privilégio que vos foi concedido, de trazer viável e imediato auxílio, onde o socorro desapareceu quase por completo. Assisti-me nesta grande necessidade, para que eu possa receber as consolações e auxílios do Céu em todas as minhas precises, atribulações e sofrimentos, alcançando-me a graça de (aquí se faz o pedido particular), convosco e com todos os eleitos, por toda eternidade. Eu vos prometo, ó Bendito Judas Tadeu, lembrar-me deste grande favor e nunca deixar de vos honrar como meu especial e poderoso patrono, e fazer de tudo o que estiver ao meu alcance para incentivar a devoção para convosco. Amém. São Judas Tadeu, rogai por nós e por todos os que vos honram e invocam vosso auxílio.
 Rezar 9 Ave Marias durante 9 dias e oferecer para São Judas Tadeu.